



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 02057/24

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Imaculada

DATA DE ENTRADA: 09/01/2024

ASSUNTO: Licitação - 00017/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IMACULADA.

INTERESSADOS: Jose Luciano Lustosa Ramalho

SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI-ME
CNPJ/MF: 26.542.769/0001-25



PROPOSTA DE PREÇO

Preponente: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI-ME

CPF/CNPJ.Nº: 26.542.769/0001-25

Endereço: RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº107, 9º ANDAR, SALA 905, MILINDRA EMPRESARIAL CENTER, CEP: 58700-070

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA-PB

CPF/CNPJ.Nº: 08.883.969/0001-60

Endereço: RUA ANTÔNIO CAETANO, S/N, CENTRO, IMACULADA PB

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de consultoria e assessoria contábil.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QT.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria e assessoria contábil.	Meses	12	R\$8.000,00	R\$96.000,00

Patos, 30 de novembro de 2022.

Aderaldo Serafim de Sousa
 CPF: 477.992.934-20
 IC: PB 3647/O-1

Assinatura do(a) proponente ou representante legal

Rua Doutor Pedro Firmino, 107 - 9º Andar – Sala: 905 – Centro – Patos/PB
 CEP: 58.700-070 Fone/Fax: (083) 3421 1096 - Celular: (083) 9. 9961 1415



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IMACULADA.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IMACULADA** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IMACULADA. Que consiste em: a) Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); b) Elaboração Prestação de Contas Geral (PCA); c) Elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal (RGF); d) Elaboração de Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO); e) Acompanhamento dos Balancetes de Prestação de Contas Finais, junto ao Tribunal de Contas do Estado; f) Elaboração do SISTN; g) Elaboração do SIOPE; h) Elaboração do SIOPS; i) Elaboração do COC; j) Acompanhamento do CAUC; k) Acompanhamento dos Índices da Saúde, MDE, Pessoal, Câmara Municipal e Fundeb; l) Elaboração do PPA; m) Elaboração das Modificações do PPA, LDO e LOA; n) Elaboração, acompanhamento e envio de Balancetes Mensais, junto ao TCE; Junto ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, estando sempre a disposição do Setor Administrativo do Município.	Mês	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na

entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluindo as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Imaculada - PB, 01 de Dezembro de 2023.



Roberlania Alves Trindade Lustosa
Secretária Municipal de Finanças





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
SECRETARIA DE FINANÇAS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00017/2023

Imaculada - PB, 01 de Dezembro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IMACULADA.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IMACULADA –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI - R\$ 96.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Roberlania Alves Trindade Lustosa
 Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
SECRETARIA DE FINANÇAS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00017/2023

Imaculada - PB, 01 de Dezembro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IMACULADA.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IMACULADA –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI - R\$ 96.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Roberlania Alves Trindade Lustosa
 Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO Nº 045/2023

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

INTERESSADO: Presidente da CPL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 017/2023

I – RELATÓRIO

1.1 – Do objeto

O Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Imaculada-PB, solicitou parecer da Assessoria Jurídica a respeito do Processo de Licitação nº 032/2023, na modalidade INEXIGIBILIDADE, cujo objeto é constituído do seguinte item:

- CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IMACULADA.

II – BASE LEGAL

2.1- DA MODALIDADE

Em conformidade com o artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, é dispensada a licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos de natureza singular, senão vejamos o texto legal:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.



Conforme exposto, a medida legal adotada de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, pelo que do processo em análise podemos observar que as regras mínimas para sua conduta foram adotadas na forma da lei, prevista abaixo:

Art. 26. As dispensas previstas nos incisos III a XV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do § 2º do art. 8º desta lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Toda e qualquer contratação pela Administração, quer na forma direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, quer nos casos em que esta decorra de prévio procedimento licitatório, demanda o cumprimento do iter procedimental denominado "fase interna da licitação".

Assim, deve o gestor público ter em mente a necessária observância da seqüência de atos preparatórios elencados na Lei 8.666/93, em especial os arts. 7º, 14 e 15.

A principal peça dessa fase é o projeto básico, imprescindível para a contratação de quaisquer serviços pela Administração, dentre os quais se inclui a Contratação de Escritório de Contabilidade.

O projeto básico deve atender, no que couber, aos requisitos previstos no art. 6º, IX da Lei 8.666/93. Deverá ser ainda expressamente aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93).

2.2 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE. REQUISITOS.

Inicialmente vale consignar que o procedimento licitatório, decorre da exigência de realizá-lo para a contratação de obras e serviços pela Administração Pública, por força do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal,

regulamentada, sob esse enfoque, pela lei federal nº 8.666, de 1993. Esta última, porém, contém expressa dispensa ou inexigibilidade da licitação, quando se tratar de serviços técnicos, de notória especialização do contratado e da singularidade do objeto da contratação, como estabelece o art. 25, II, e § 1º do texto legal referido.

Como bem preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO, "a raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não do objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público."

Por seu lado, o saudoso HELY LOPES MEIRELLES ensinou que "a exceção da contratação direta com os profissionais de notória especialização não afronta a moralidade administrativa, nem desfigura a regra da licitação para os demais serviços. Antes a confirma. E atende não só à necessidade, em certos casos, da obtenção de trabalhos altamente exatos e confiáveis, que só determinados especialistas estão em condições de realizar, como também habilita a Administração a obtê-los imediatamente, sem as delongas naturais da licitação, e sem afastar aqueles que, exatamente pelo seu renome, não se sujeitariam ao procedimento competitivo entre colegas".

A jurisprudência também conforta o que se vem sustentando, como lembra o seguinte julgado do E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª Região: "Se a contratação em questão deu-se em observância ao artigo 25, da Lei nº 8.666/93, que prevê os casos de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, como a de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, a qual, inclusive, é ato discricionário da administração pública, não há falar em ilegalidade".

Cumprе observar que o foco da inexigibilidade de licitação recai sobre a singularidade do serviço, o que não sugere tratar-se de exclusividade, uma vez que outros profissionais podem realiza-lo, mas não com a mesma qualidade ou inspirando a mesma confiabilidade de um profissional dotado de notória especialização, como o que fora eleito pela Administração. Veja-se que o acompanhamento das demandas e questões relativas as áreas abrangidas pelo serviço em questão requerem uma gama de conhecimentos específicos e expertise que reclamam a contratação de assessoria para ajustar os atos administrativos em geral.

Logo, é certo que os serviços enquadrados na hipótese de inexigibilidade em questão não assumem a qualificação de únicos, e por isso incumbe ao contratante ponderar qual dos profissionais disponíveis será o mais adequado para satisfazer plenamente o objetivo do contrato.

Diante disso, os atos de natureza financeiro-contábil, administrativo e tributário obrigatoriamente devem atender a inúmeros diplomas legais, tais como, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4320/64, sem contar as normatizações de titularidade dos Tribunais de Contas dos Municípios, os quais, por sua vez, impõe a

3

consecução de uma série de relatórios, demonstrativos, cronogramas, programações, publicações, que exigem um plano e específico conhecimento a este respeito.



É neste conceito de enormidade de exigências legais e documentais, e de interesse coletivo, a serem respeitados e observados, sob o risco da aplicação de penalidades graves e prejuízos irreparáveis, que se desenvolve a atividade de natureza contábil, deixando clara a necessidade do acompanhamento de uma assessoria e consultoria permanente e especializada, cuja atribuição é justamente orientar os serviços investidos nas funções, a exercer de modo legal, zeloso e probo em suas atividades.

Em conclusão sobre a questão exposta, insta que nos parece prevalecer o entendimento no sentido de que se torna dispensável a realização de licitação para a contratação de Escritório de Contabilidade pela Administração Pública, principalmente quando se tratar de trabalho de natureza singular e de profissional com notória especialização.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e com os acréscimos tecidos, o entendimento desta Assessoria Jurídica, com espeque no texto legal e demais requisitos estatuídos na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94 e demais alterações, a adoção da INEXIGIBILIDADE de licitação foi devidamente acertada, pois a contratação dos serviços técnicos de natureza singular, com profissionais de notória especialização, observou a norma legal, evitando restrições que comprometam o ato administrativo ora formalizado e dentro dos parâmetros legais atinentes à espécie.

É O NOSSO PARECER. S. M. J.

Imaculada – PB, 01 de dezembro de 2023

Marcelino Xenófanes Diniz de Souza

Assessor Jurídico Municipal
OAB/PB 11.015



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IMACULADA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Imaculada:

02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 2006 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3390.35 Serviços de Consultoria

Imaculada - PB, 01 de Dezembro de 2023.

Roberlania Alves Trindade Lustosa
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO



Imaculada - PB, 01 de Dezembro de 2023.

DESPACHO Nº IN 00017/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IMACULADA; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI.
26.542.769/0001-25
Valor: R\$ 96.000,00

Publique-se e cumpra-se.



JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/01/2024 às 20:08:59 foi protocolizado o documento sob o Nº 02057/24 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Imaculada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luciano Lustosa Ramalho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Número da Licitação: 00017/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 01/12/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Imaculada

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 96.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IMACULADA.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 96.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI-ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.542.769/0001-25

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	39d1359e8c6225a010a54ae7b5fdc93c
Justificativa do preço	Sim	af7e2c712cc8012a39baa19b1f1c1ce6
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	9cd2d6f3530f051b412ed2b884a0c1cf
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	3310f7ac1e619a371717ed8fcf75e628
Previsão Orçamentária	Sim	41c6bf7925063e05022045e822a792f7
Proposta 1 - Proposta e Anexos - SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI-ME	Sim	585031494b4c9fd84dd84b71a03a7f62
Ratificação	Sim	2116e8684a37fc05957c6ca0e5967582

João Pessoa, 09 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032/2023

CONTRATO Nº: 00062/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA E SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Imaculada - Prefeitura Municipal de Imaculada, 92 - Centro - Imaculada - PB, CNPJ nº 08.883.969/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito José Luciano Lustosa Ramalho, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Guedes, S/N - Centro - Imaculada - PB, CPF nº 309.983.398-30, Carteira de Identidade nº 484972984 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI - R DOUTOR PEDRO FIRMINO, 107 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 26.542.769/0001-25, neste ato representado por Aderaldo Serafim de Sousa, Brasileira, Divorciado, Contador, residente e domiciliado na Rua Ricardo Felipe de Souza, 144, Jardim Europa - Patos - PB, CPF nº 477.992.934-20, Carteira de Identidade nº 642.541 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IMACULADA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IMACULADA. Que consiste em: a) Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); b) Elaboração Prestação de Contas Geral (PCA); c) Elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal (RGF); d) Elaboração de Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO); e) Acompanhamento dos Balancetes de Prestação de Contas Finais, junto ao Tribunal de Contas do Estado; f) Elaboração do SISTN; g) Elaboração do SIOPE; h) Elaboração do SIOPS; i) Elaboração do COC; j) Acompanhamento do CAUC; k) Acompanhamento dos Índices da	Mês	12	8.000,00	96.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Saúde, MDE, Pessoal, Câmara Municipal e Fundeb; l) Elaboração do PPA; m) Elaboração das Modificações do PPA, LDO e LOA; n) Elaboração, acompanhamento e envio de Balanços Mensais, junto ao TCE; Junto ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, estando sempre a disposição do Setor Administrativo do Município.

Total: 96.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Imaculada:

02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 2006 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3390.35 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 01/12/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



EM = $N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Imaculada - PB, 01 de Dezembro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Prefeito
309.983.398-30

PELO CONTRATADO



SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI
Aderaldo Serafim de Sousa
477.992.934-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.092/2023/SEINFRA
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.049/2023/SEINFRA
DOC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.289/2023.
CHAVE CGM: 6BU7-LJCP-SWKW-8MEH
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB
CONTRATADA: RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 (dezoito) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a expedição da Ordem de Serviços, obedecendo ao disposto no Art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE 46 RUAS NOS BAIRROS: MANGABEIRA, JOSÉ AMÉRICO, GEISEL, JD. CID. UNIVERSITÁRIA, ÁGUA FRIA E CIDADE DOS COLIBRIS, JOÃO PESSOA/PB.
VALOR TOTAL: R\$ 12.314.803,15 (Doze milhões e trezentos e quatorze mil e oitocentos e três reais e quinze centavos).
Classificação Funcional: 11000.11101.15.451.5099.111063 SISTEMA VIÁRIO
Natureza da despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos: 1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos
1.7.54 – Recursos de Operações de Crédito
Signatários: Rubens Falcão da Silva Neto - PMJP / Victor Dantas Varella - RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Data da Assinatura: 03 de janeiro de 2024
João Pessoa, 03 de janeiro de 2024.
Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura/PMJP

Prefeitura Municipal
de Campina Grande

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE Nº 00001/2022 – CPL PARTES: STTP
/TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS, ORIUNDAS DA ADEÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00010/2021/STTP, COM FULCRO NO ART 65, INCISO I ALÍNEA B, § 1º DA LEI 8666/93. ASSINAM: VITOR MATHEUS RIBEIRO FÉLIX / TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA. ASSINATURA: 04/01/2024
VITOR MATHEUS RIBEIRO FÉLIX
Superintendente - STTP

Prefeitura Municipal
de Imaculada

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração do lixo hospitalar de todas as unidades de saúde do Município de São José de Piranhas – PB e da coleta final dos resíduos sólidos dos Grupos “A, B e E”, para o ano de 2024. FUNDAMENTO LEI Nº 00075/2023. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhados no referido processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00002/2024 - 05.01.24 - TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 10.482.492/0001-52 - R\$ 25.200,00.

Prefeitura Municipal
de Imaculada

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IMACULADA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - R\$ 96.000,00.

Imaculada - PB, 01 de Dezembro de 2023
JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA “THALES PLAY” PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO MÊS JANEIRO A SER REALIZADA EM PRAÇA PÚBLICA DIA 04 DE JANEIRO DE 2024. NESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VD EDICOES MUSICAIS E SHOWS LTDA - R\$ 45.000,00.

Imaculada - PB, 15 de Dezembro de 2023
JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA “THIAGO FREITAS” PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO MÊS JANEIRO A SER REALIZADA EM PRAÇA PÚBLICA DIA 04 DE JANEIRO DE 2024. NESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - R\$ 60.000,00.

Imaculada - PB, 15 de Dezembro de 2023
JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA “REY VAQUEIRO” PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO MÊS JANEIRO A SER REALIZADA EM PRAÇA PÚBLICA DIA 04 DE JANEIRO DE 2024. NESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: REY VAQUEIRO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - R\$ 60.000,00.

Imaculada - PB, 15 de Dezembro de 2023
JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00005/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA COMPLEMENTAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ANTONIO CAETANO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IMACULADA – PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: V N CONSTRUÇOES EIRELI - R\$ 166.229,53.

Imaculada - PB, 20 de Dezembro de 2023
JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2023, que objetiva: Aquisição parcelada de combustíveis destinados a atender a frota oficial de veículos própria e/ou locados da edilidade e suas secretarias, inclusive o Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2024. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICAÇÃO do seu objeto a: RK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - R\$ 3.565.900,00

Imaculada - PB, 27 de Dezembro de 2023
JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IMACULADA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Imaculada: 02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS 04 123 2006 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 3390.35 Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até 01/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Imaculada e: CT Nº 00062/2023 - 01.12.23 - SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - R\$ 96.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA “THALES PLAY” PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO MÊS JANEIRO A SER REALIZADA EM PRAÇA

PÚBLICA DIA 04 DE JANEIRO DE 2024, NESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Imaculada: 02.150 SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO 13.392.2012.2057 Promoção de Eventos Culturais 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 18/01/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Imaculada e: CT Nº 00063/2023 - 18.12.23 - VD EDICOES MUSICAIS E SHOWS LTDA - R\$ 45.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA "THIAGO FREITAS" PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO MÊS JANEIRO A SER REALIZADA EM PRAÇA PÚBLICA DIA 04 DE JANEIRO DE 2024, NESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Imaculada: 02.150 SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO 13.392.2012.2057 Promoção de Eventos Culturais 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 18/01/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Imaculada e: CT Nº 00064/2023 - 18.12.23 - F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - R\$ 60.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA CANTOR "REY VAQUEIRO" PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO MÊS JANEIRO A SER REALIZADA EM PRAÇA PÚBLICA DIA 04 DE JANEIRO DE 2024, NESTE MUNICÍPIO DE IMACULADA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Imaculada: 02.150 SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO 13.392.2012.2057 Promoção de Eventos Culturais 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 18/01/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Imaculada e: CT Nº 00065/2023 - 18.12.23 - REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - R\$ 60.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA COMPLEMENTAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ANTONIO CAETANO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IMACULADA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2023. DO 02.050 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E ESTRADAS 15.451.1004.1075 Construir, Ampliar, Reformar e Equipar Obras de Infraestrutura Urbana 273.4.490.51 01.700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 20/02/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Imaculada e: CT Nº 00066/2023 - 20.12.23 - V N CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 166.229,53.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis destinados a atender a frota oficial de veículos própria e/ou locados da entidade e suas secretarias, inclusive o Fundo Municipal de Saúde para o exercício 2024. Fundamento legal: Pregão Eletrônico nº 007/2023. Dotação: Previsto no orçamento vigente. Vigência: até o final do exercício financeiro de 2024. Partes contratantes: Prefeitura Municipal de Imaculada e: CT Nº 067/2023 - 29.12.23 - RK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - R\$ 1.944.700,00. Fundo Municipal de Saúde de Imaculada e: CT Nº 068/2023 - 27.12.23 - RK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - R\$ 1.621.200,00.

Prefeitura Municipal de Solânea

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA/PB PARA O EXERCÍCIO DE 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Solânea: 10.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E GEOTECNOLOGIA - 18.122.1002.2078 (1500100 - RECURSOS LIVRES-ORDINÁRIOS) - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 04/01/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Solânea e: CT Nº 00285/2023 - 04.01.24 - ECOSOLO GUARABIRA GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - R\$ 372.600,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de Combustíveis para abastecimento da Frota Veicular, durante o exercício de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0021/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Solânea: ORÇAMENTO 2024: 01:00 - GABINETE DO PREFEITO - 04.122.1002.2002 - 02:00 - SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA - 04.122.1002.2004 - 03:00 - SECRETARIA DA FAZENDA - 04.123.1002.2009 - 04:00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR - 20.122.2003.2012 - 05:00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.2005.2019/12.361.2005.2020/12.361.2005.2023 - 06:00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE - 10.301.2010.2041/10.301.2010.2042/10.302.2010.2044/10.302.2010.2045/10.302.2010.2047/10.305.2010.2049/10.301.2010.2053 - 07:00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - 08.243.2015.2058/08.243.2015.2059/08.244.2015.2059/08.244.2015.2060/08.243.2015.2067/08.122.2015.2064/08.244.2015.2060/08.244.2015.2062/08:00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E ESTRADAS - 15.452.2001.2071/15.452.1002.2072/26.782.2021.2073 - 09:00 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - 13.392.2021.2074.13.392.2021.2075/22.122.1002.2076/27.812.2020.2077 - 10:00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E GEOTECNOLOGIA - 18.122.1002.2078/18.541.2001.2080 - ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS - 15001000 - RECURSOS ORDINÁRIO - 15690000 - RECURSOS FEDERAIS - 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS DO MDE - 1540103

- FUNDEB 30% - 16000000 - RECURSOS FEDERAIS - 150001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE - 16600000 - TRANSF. REC. DO FNAS - 17500000 - RECURSOS CIDE - 17000000 - CONVÊNIOS UNIÃO - 17010000 - CONVÊNIOS ESTADOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Solânea e: CT Nº 00001/2024 - 04.01.2023 - AHISIMACH FERREIRA DE SOUZA - R\$ 3.087.425,00.

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00030/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - R\$ 2.312,00; CENTRAL ATACADO LTDA - R\$ 558.062,70; JOSE DE SOUZA SA JUNIOR - R\$ 615.963,80; M A COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - R\$ 325.000,00; MACROMMERCE LTDA - R\$ 501.723,37; MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - R\$ 5.176,00; N J FREITAS COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - R\$ 1.244.210,22; SUN TEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - R\$ 31.787,00.

Cajazeiras - PB, 02 de Janeiro de 2024

JOSÉ ALDEMIER MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa: ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - 46.423.434.0001-03; CENTRAL ATACADO LTDA - 46.556.275/0001-07; JOSE DE SOUZA SA JUNIOR - 05.559.825/0001-64; M A COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - 10.486.051/0001-29; MACROMMERCE LTDA - 47.977.771/0001-05; MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - 24.616.322/0001-28; N J FREITAS COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - 43.464.111/0001-61; SUN TEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - 34.208.837/0001-42, para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves - Centro Administrativo - Centro Administrativo Epitácio Leite Rolim - Cajazeiras - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Cajazeiras - PB, 05 de Janeiro de 2024

RAFAEL DE ALBUQUERQUE CALDEIRA
Secretário

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2023 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CONFECÇÃO DE ITENS DE SERRALHERIA - TAL ADESAO VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA SCTRANS DE CAJAZEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00003/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito e: CT Nº 00025/2023 - Edineide Lira de Souza Sa - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 10 meses. ASSINATURA: 29.12.23

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CONFECÇÃO DE ITENS DE SERRALHERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00011/2024 - 05.01.24 até 31.12.24 - EDINEIDE LIRA DE SOUZA SA - R\$ 521.050,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00041/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00010/2024 - 05.01.24 até 31.12.24 - CLEONACIO GOMES FEITOSA - R\$ 301.495,00.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IMACULADA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Imaculada:

02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 2006 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3390.35 Serviços de Consultoria

Imaculada - PB, 01 de Dezembro de 2023.

Roberlania Alves Trindade Lustosa
Secretária de Finanças



ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 477.992.934-20, brasileiro, natural de Imaculada - PB, Divorciado, nascido em 13/03/1961, Tec. em Contabilidade, carteira de identidade sob número 642.541 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Ricardo Felipe de Sousa, nº 144, Jardim Europa – CEP: 58.705-030 – Patos - PB.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil – lei n.º 10.406/2002-, acrescidos pela Lei n.º 12.441, de 11 de Julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI e terá sede na Rua Doutor Pedro Firmino, N.º 107 – 9.º Andar – Sala 903 – Centro - CEP: 58.700-070 – Patos – PB, e usará a expressão SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa terá o seguinte objeto social: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

1 - Atividade Principal: Atividades de Contabilidade, CNAE 6920-6/01.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O capital social será de R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais), sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra - judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 11:31 SOB Nº 25600046550.
PROTOCOLO: 160369967 DE 14/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602495597. NIRE: 25600046550.
SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 16/11/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O titular ADERALDO SERAFIM DE SOUSA declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O administrador ADERALDO SERAFIM DE SOUSA declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Patos - PB, 11 de Novembro de 2016.

ALDO
XAVIER

Aderaldo Serafim de Sousa
ADERALDO SERAFIM DE SOUSA
Titular/Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICADO E REGISTRO EM 16/11/2016 11:31 SOB Nº 25600046550.
PROTOCOLO: 160369967 DE 14/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602493597. NIRE: 25600046550.
SOUSA CONTRATILIDADE PÚBLICA NIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 16/11/2016
www.rdnasim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS

O Diretor das Faculdades Integradas de Patos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Econômicas em 22 de Dezembro de 2003 confere o título de Bacharel em Ciências Econômicas a Aderaldo Serafim de Sousa CI Nº 642.541 Org. Exp. SSP - PB filho(a) de Antonio Serafim de Sousa e de Lusía Mourreira de Sousa nascido(a) 13 de Março de 1961 natural de Imaculada - PB e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Patos, 11 de Julho de 2005


Diretor Geral


Aderaldo Serafim de Sousa
Diplomado

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.542.769/0001-25 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/11/2016	
NOME EMPRESARIAL SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R DOUTOR PEDRO FIRMINO		NÚMERO 107	COMPLEMENTO ANDAR 9 SALA 903		
CEP 58.700-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS		UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9961-1415			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/11/2023** às **14:33:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
CNPJ: 26.542.769/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:38:58 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2024.

Código de controle da certidão: **0A46.E109.1B08.11CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

28

CERTIDÃO



CÓDIGO: 8995.7ED2.2076.F67C

Emitida no dia 30/11/2023 às 10:41:56

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 26.542.769/0001-25

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 01/12/2023

Contribuinte: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI - ME		Inscrição Mercantil: 3555162 Sequencial: 246137 Referência Loteamento:
Localização: RUA DR. PEDRO FIRMINO, 107, MILINDRA EMP. - SALA 903, CENTRO		Cadastro Imobiliário: 11.018.017.0007.293.0
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 5655
Razão Social: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI - ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
26.542.769/0001-25		3555162
Atividade Principal: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 16/11/2016	Validade: 30/01/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
_____ Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

259477655217235DB09C0B3ECAC5FE91F892D5DD



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - ME

PARA SE ESTABELECEER A

R DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº 107, ANDAR 9 SALA 903, CENTRO, PATOS, PB

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

1276 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE - CNAE - 692060100

INSCR. MUNICIPAL

3555162

C.N.P.J / C.P.F

26.542.769/0001-25

COD.ATIVIDADE

1276

DATA EMISSÃO

06/12/2016

Leonardo Guedes dos Santos
Coord. de Núcleo de Registre Mobiliários
Matrícula 8184

Coord. de Núcleo de Trib. Mobiliários

CONFERIDO

Vinicius M. Guedes

Diretor de Adm. Tributário
Vinicius Macambira Guedes
Diretor da Administração Tributária
Matrícula nº 8.193

VISTO

Vinicius M. Guedes

Secretário de Finanças
Vinicius Macambira Guedes
Diretor da Administração Tributária
Matrícula nº 8.193



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.542.769/0001-25

Certidão n°: 68271223/2023

Expedição: 30/11/2023, às 10:49:57

Validade: 28/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.542.769/0001-25, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cont@tst.jus.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.542.769/0001-25
Razão Social: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI ME
Endereço: RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO / CENTRO / PATOS / PB / 58700-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112309120410572675

Informação obtida em 30/11/2023 10:51:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COLÉGIO COMERCIAL ROBERTO SIMONSEN
Autorizado Pela Resolução n.º 36/76 CEE - PARAÍBA

DIPLOMA

O Diretor do COLÉGIO COMERCIAL ROBERTO SIMONSEN, PATOS-PB, de acordo com o Art. 16 e Art. 6.º da Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971, e com o disposto no Regulamento Escolar, confere o TÍTULO de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, a

Filho(a) de Antonio Serefin de Sousa

e de Tereza Lino de Sousa

Natural de Paraíba

Estado de Paraíba nascido(a) a 13 de março

de 1961

, por ter concluído o curso de TÉCNICO EM CONTABILIDADE no ano letivo de 1991. O presente diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidas nas leis do País.

Patos, 27, 30 de dezembro de 1991

LOCAL E DATA

DIPLOMADO

SECRETÁRIO

DIRETOR

PARA USO DOS CORREIOS

DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO

☐ Desconhecido ☐ Não procurado ☐ Recusado ☐ Falecido ☐ Não existe o número indicado

☐ Mudou-se ☐ Endereço insuficiente ☐ CEP incorreto ☐ Ausente ☐ Informação escrita pelo porteiro ou síndico

Reintegrado ao Serviço Postal em: ____/____/____

Responsável: _____



FIXO

Conta de Serviços de Telecomunicação

FAÇA DDD E DDI COM O 31
E ECONOMIZE.



Certificação de Sistema de Qualidade
ISO 9001:2000
C Sistema de Gestão de Qualidade
do Departamento de Correios e
Telecomunicações do Brasil
DNV 0000-0000, Sistema de
Gestão de Qualidade



CTCE JOAO PESSOA PB TTD

ADERALDO SERAFIM DE SOUSA
AV DR PEDRO FIRMINO, 107 AN 9 SL 903
CENTRO
58700-071 PATOS-PB

7200039896241870000011463330201211

EDIFICIL MILINDRA EMPRESARIAL CENTER

SEQ: 000051517 - 06
PE-06-1211-0C24-0014937-01-3

Informações

Fale com a gente - GRÁTIS 103 31
Internet www.oi.com.br
Auxílio à lista 102*

* Serviço sujeito a cobrança. Consulte sua operadora.

Anatel - 1331
Caixa Postal 01: 711
CEP 50050-480, Recife - PE

Pra confirmar o código de seleção
de prestadora de longa distância (CSP)
disponível na sua localidade, ligue pra 102.

31 Oi • 12 CTGC • 13 Foneix • 14 TeleSul • 15 Vlocom • 17 Transil • 19 Epsilon • 21 Embratel • 23 Intelig • 24 Primeira Escala • 25 OVI
26 IOT • 28 Alcomar • 29 T-Link • 32 Converg • 34 ETIM • 35 Eanyton • 37 Golden Line • 38 TESA • 39 Enxave • 41 TSM • 42 G1 Group
43 Sercomtel • 45 Global Crossing • 46 Hoge Telecom • 47 BT Communications • 53 OSTARA • 57 Itacore • 58 Voitel • 62 Optcom • 63 Hertz Brasil
67 ALDOLA • 71 Deltaphone • 81 Sarmatel • 84 BBT • 85 America Net • 91 IPCorp • 96 Anigo Telecom

FALE COM O BRASIL E O MUNDO
COM ECONOMIA A QUALQUER HORA.
Tá com saudade? Use sempre o 31 nas suas ligações DDD e DDI.
Abra e saiba mais.



[Handwritten signatures]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DIP-157

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 642.541 2ª Via

DATA DE EMISSÃO 22 JUN 2005

NOME ADERALDO SERAFIM DE SOUSA

Antonio Serafim de Sousa

FILIAÇÃO Lusía Moureira de Sousa

Imaculada-PB 13.03.1961

NATURALIDADE Cert. Nasc. 3802. Fls. 155. Liv. A-11

DOC ORIGEM Cart. Imaculada-PB

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

BO PERMANENTE DE IDENTIFICAÇÃO COM

FOLHA 31

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número da Inscrição

477.992.934-20

Nome

ADERALDO SERAFIM DE SOUSA

Nascimento

13/03/1961

Carteira de Identificação Pessoal e Profissional

Assinatura do Titular

BANCO DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ADERALDO SERAFIM DE SOUSA

DATA DE NASCIMENTO

13/03/61

Nº INSCRIÇÃO

63429512/79

ZONA

030

SEÇÃO

0041

MUNICÍPIO / UF

IMACULADA / PB

DATA DE EMISSÃO

18/09/86

PRESIDENTE DO RE

Imaculada

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

CARTEIRA DE ID

LISTA 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PB

CATEGORIA TÉCNICO

Nº DO REGISTRO PB-003647/0-1

NOME

ADERALDO SERAFIM DE SOUSA

FILIAÇÃO

ANTONIO SERAFIM DE SOUSA

LUZIA MOUREIRA DE SOUSA

NASCIMENTO

13/03/61

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

NATURALIDADE

IMACULADA-PB

EXPEDIÇÃO

22/06/95

FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO GUERRA

PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TÍTULO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

CPF

477.992.934-20

TÍTULO EXPEDIDO POR (OU DECL. DE PROVISIONADO)

COLEGIO ROBERTO SIMONSEN

DIPLOMAÇÃO

30/12/81

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295 de 27/05/96 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75.

ASSINATURA DO CONTABILISTA

POLEGAR DIREITO



FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS

FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS

O Diretor das Faculdades Integradas de Patos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Econômicas em 22 de Dezembro de 2003 confere o título de Bacharel em Ciências Econômicas a Aderaldo Serafim de Sousa filho(a) de Antonio Serafim de Sousa e de Lusía Mourreira de Sousa nascido(a) 13 de Março de 1961 natural de Imaculada - PB e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Patos, 11 de Julho de 2005

Diretor Geral

Diplomado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COLÉGIO COMERCIAL ROBERTO SIMONSEN
Autorizado Pela Resolução n.º 36/76 CEE - PARÁIBA

DIPLOMA

O Diretor do COLÉGIO COMERCIAL ROBERTO SIMONSEN, PATOS-PB, de acordo com o Art. 16 e Art. 6.º da Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971, e com o disposto no Regulamento Escolar, confere o TÍTULO de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, a

Filho(a) de Antonio e Maria de Sousa
Natural de

Estado de Paraná
município de Marumbi
Natural de Marumbi
curso de TÉCNICO EM CONTABILIDADE no ano letivo de 1991
de 1961, por ter concluído o
os direitos e prerrogativas estabelecidas nas leis do País. O presente diploma outorga

2010, 20 de dezembro de 2011
LOCAL E DATA

DIPLOMA DO

~~SECRET~~

Estados Unidos

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Diálogo Público Paraíba

O TCE e o Controle Social

ADERALDO SERAFIM DE SOUSA

Participou do Diálogo Público Paraíba – TCE e o Controle Social, realizado no dia 12 de setembro de 2014, no Auditório do Fórum Miguel Sátyro, situado à Av. Dr. Pedro Firmino - Centro - Patos - PB, com carga horária de 4 horas.

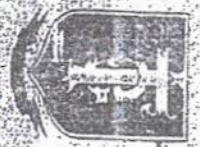


Fábio Tullio Figueiras Nogueira
Conselheiro FÁBIO TULLIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Presidente do TCE-PB



Apoio:





Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Diálogo Público Paraíba

O TCE e o Controle Social

ADERALDO SERAFIM DE SOUSA

Participou do Diálogo Público Paraíba – TCE e o Controle Social, realizado no dia 12 de setembro de 2014, no Auditório do Fórum Miguel Satyro, situado à Av. Dr. Pedro Firmino – Centro - Patos - PB, com carga horária de 4 horas

Aderaldo Serafim de Sousa

Conselheiro FABIO TULIO F. GUERAS NOGUEIRA
Presidente do TCE/PB



Fluorente



FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS

FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS

O Diretor das Faculdades Integradas de Patos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Econômicas em 22 de Dezembro de 2003 confere o título de Bacharel em Ciências Econômicas a Aderaldo Serafim de Sousa

CI Nº 642.541 Org. Exp. SSP - PB

filho(a) de Antonio Serafim de Sousa e de Lusía Mourera de Sousa

nascido(a) 13 de Março de 1961 natural de Imaculada - PB

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Patos, 11 de Julho de 2005

Diretor Geral

Aderaldo Serafim de Sousa
Diplomado



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/01/2024 às 20:12:44 foi protocolizado o documento sob o N° 02058/24 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Imaculada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luciano Lustosa Ramalho.

Número do Contrato: 000000622023

Data da Publicação: 06/01/2024

Data da Assinatura: 01/12/2023

Data Final do Contrato: 01/12/2024

Valor Contratado: R\$ 96.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IMACULADA.

Contratado (Nome): SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI-ME

Contratado (CNPJ): 26.542.769/0001-25

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3f4f261c15f0038e8b5db80085de6ec9
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	23317a23583f9efcaf68c936b78aedcc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	41c6bf7925063e05022045e822a792f7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e79ac9caeb10c1a2a2d5496ce64d9413
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 09 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 02057/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Imaculada**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/01/2024 às 20:12h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 02058/24 ao Documento 02057/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 02057/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	16 - 19	e79ac9caeb10c1a2a2d5496ce64d9413
Comprovante de publicidade	20 - 21	3f4f261c15f0038e8b5db80085de6ec9
Comprovação da existência de dotação orçamentária	22	41c6bf7925063e05022045e822a792f7
Comprovantes de regularidade da contratada	23 - 40	23317a23583f9efcaf68c936b78aedcc
RECIBO PROTOCOLO	41	401b2653cd15c4aaf29c7e2e1e2b2cd4

João Pessoa, 09 de Janeiro de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**